



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

LEI Nº 1327, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Atualiza a Lei Municipal nº 260/1997, que criou o Conselho Municipal de Educação de São Martinho da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS. Faço saber, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º A Lei Municipal nº 260, de 1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de São Martinho da Serra – CMESMS é Órgão de Política Educacional, de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atuação autônoma, respeitadas as legislações estadual e federal.

Da Composição

Art. 3º O CME será composto por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, assegurando-se a representatividade plural, conforme segue:

- I – 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante Diretor da Escola Estadual;
- III – 01 representante da EMATER;
- IV – 01 representante Escolas Municipais;
- IV – 01 representante da Secretaria de Assistência Social e Habilitação;
- V – 01 representante de Professores Aposentados;
- VI – 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse público, não sendo remunerado.

§ 3º Os Conselheiros deverão ser servidores efetivados.

Art. 4º Compete ao CMESMS:

- I – propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas de educação no âmbito municipal;
- II – zelar pela observância da legislação educacional vigente, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Documento Orientador Municipal (DOM);
- III – colaborar na elaboração, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- IV – emitir pareceres e deliberações sobre matérias relativas ao sistema municipal de ensino;
- V – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, em articulação com o Conselho do FUNDEB;
- VI – promover a articulação entre escola, família, comunidade e poder público;
- VII – exercer outras atribuições conferidas por lei ou regulamento.
- VIII – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais e normativas de educação e ensino, representando junto as autoridades competentes, quanto for o caso;
- IX – cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de educação;
- X – manter intercâmbio com o CEE (Conselho Estadual de Educação) e com os demais conselhos Municipais de educação;
- XI – pronunciar-se quanto a criação e ao funcionamento de estabelecimento de ensino de qualquer nível a ser instalado no município.

Art. 5º Compete ao CMESMS emitir:

- I – compete ao Conselho apreciar e emitir parecer sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe sejam submetidos pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo Municipal ou por entidades da sociedade civil vinculadas à área da educação, visando ao fortalecimento das políticas públicas educacionais e à garantia da qualidade do ensino no âmbito do município.
- II – apreciar e emitir parecer sobre a criação, organização, funcionamento e desativação de escolas públicas da rede municipal de ensino, observadas as normas legais vigentes e as diretrizes do Sistema Municipal de Educação.
- III - regimentos escolares, propostas pedagógicas e currículos das escolas da rede municipal, verificando sua adequação às diretrizes curriculares nacionais e à BNCC.
- IV – calendário escolar e normas complementares que regulamentem o funcionamento das escolas.
- V – credenciamento e autorização de funcionamento de instituições de educação infantil privadas no município (quando delegado a este Conselho pela legislação local).
- VI – assuntos de natureza pedagógica submetidos pelo Executivo, Legislativo Municipal ou por entidades vinculadas à área da educação.
- VII – questões relacionadas à gestão democrática e à participação da comunidade escolar nos processos de decisão.
- VIII – projetos, convênios e parcerias que envolvam a área educacional no município.
- IX – situações de excepcionalidade, como reorganização do calendário letivo, atendimentos emergenciais e adaptações pedagógicas em casos específicos.

Do Funcionamento

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação terá uma Mesa Diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros titulares, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio administrativo e técnico necessário ao pleno funcionamento do CMESMS.

Das Disposições Finais

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário da Lei nº 260/1997.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2025.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em: 05/11/2025.
Gabinete do Prefeito.

Av. 24 de Janeiro, 853 · CEP 97190-000 · Fone 55 3277 1100 · 55 3277 1101 · São Martinho da Serra · RS
gabinete@saomartinhodaserra.rs.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ROBSON FLORES DA TRINDADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/2CA0-97BB-1083-35E4> e informe o código 2CA0-97BB-1083-35E4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CA0-97BB-1083-35E4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 07/11/2025 15:05:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/2CA0-97BB-1083-35E4>